



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E PROJETOS - DMU/SMMU  
NOTA TÉCNICA**

À EPOS-DLC,  
AO GS-SMMU, para ciência e homologação,

Em atendimento aos Despachos EPOS-DLC [21424149](#) e [22227674](#), referentes ao **PROJETO BÁSICO para Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos para a Requalificação Urbana em Porto Alegre - "PROGRAMA CENTRO+4D"** segue a manifestação da CIP-SMMU:

### **1 - Justificativa do tipo de Serviço e da modalidade da Licitação**

Conforme [Decreto Municipal 20.587 de 20/05/2020](#), Seção III - Das Definições / Art. 3º considera-se:

*"...III - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inc. II deste artigo;..."*

No entendimento da CIP-SMMU, **este PROJETO BÁSICO enquadra-se em "Serviços de Engenharia"**, assim como ocorre com outros Projetos já licitados e fiscalizados pela SMMU, como o Projeto Executivo para a Rua João Alfredo e os Projetos Executivos para a Requalificação do Centro Histórico (4PECH). Nestes casos, a necessidade de qualificação técnica profissional como requisito de habilitação é justificada, visto que tratar-se de intervenções no Centro Histórico da cidade, que demandam profissionais qualificados para tal. São locais com muitas edificações tombadas pelo Patrimônio, pavimentos e equipamentos urbanos a serem preservados, entre outras especificidades. Sem falar nos próprios conceitos de "Requalificação Urbana" e de "Urbanismo Tático" referidos no presente Projeto Básico, e que também requerem qualificação profissional.

Como complementação, vide Resolução nº 1.116, abril/2019, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados, quando envolvem riscos ao patrimônio, ao meio ambiente, e também devido à sua complexidade. Por estes mesmos motivos, **a modalidade de Licitação utilizada será Técnica e Preço.**

### **2 - Justificativa da dispensa dos itens Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos; Diário de obras; Registro fotográfico; Monitoramento eletrônico; Metas de desempenho na execução contratual**

A CIP-SMMU esclarece que, em relação aos itens citados na Lei Municipal 12.827/2021, Art. 4º / incisos I a V, os mesmos são incompatíveis com o Objeto deste PROJETO BÁSICO.

A dispensa destes destes itens se justifica, visto tratar-se de "contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos", não compreendendo a execução de obras, nem serviços continuados de qualquer natureza.

Pelo mesmo motivo, os Itens citados não são mencionados no presente Projeto Básico.

### 3 - Justificativa para o impedimento de formação de consórcio de empresas para este certame

Neste caso não se tratam de serviços de grande porte ou complexidade, portanto não foi considerada a formação de consórcios.

Atenciosamente,

ARQ. e URB. ANA PAULA HOPPE BONINI  
PMPA -SMMU - Matrícula 1065939-01



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Hoppe Bonini, Arquiteto(a)**, em 22/03/2023, às 12:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adão de Castro Júnior, Secretário(a) Municipal**, em 08/05/2023, às 17:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22824381** e o código CRC **C2A14769**.